



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 100-A, DE 2011

(Do Sr. Ronaldo Fonseca)

Cria o Grupo Parlamentar Brasil - Quênia; tendo parecer da Mesa Diretora, pela aprovação, com emenda de redação (relator: DEP. ANDRE VARGAS).

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Mesa Diretora:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Mesa
- emenda adotada pela Mesa

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica criado, como serviço de cooperação interparlamentar, o Grupo Parlamentar Brasil – Quênia.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-à pelo seu estatuto, a ser aprovado na primeira assembleia geral ordinária, cujas disposições deverão respeitar a legislação interna em vigor, e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem como objetivo abrir novas perspectivas ao estreitamento das relações entre o Brasil e a Quênia no campo parlamentar.

Os grupos parlamentares, pela sua própria natureza e modo de funcionamento, têm, reiteradamente, demonstrado potencial positivo para a construção de canais colaterais de intercâmbio entre culturas diversas, muito úteis para incentivar e desenvolver a cooperação e o entendimento interparlamentares, mecanismos que, frequentemente, complementam, de forma alvissareira, as relações bilaterais formais protagonizadas pelos governos.

Quênia é um país da África Oriental, limitado a norte pelo Sudão do Sul e pela Etiópia, a leste pela Somália e pelo oceano Índico, a sul pela Tanzânia e a oeste pelo Uganda. Ganhou seu nome do Monte Quênia (nevado), seu ponto geográfico mais elevado. A capital é Nairobi.

A população total em 2011 é de aproximadamente 41.070.934 habitantes: 42,2% (homens 8.730.845/mulheres 8.603.270) – de 0-14 anos; 55,1% (homens 11.373.997/mulheres 11.260.402) – de 15-64 anos; 2,7% (homens 497.389/mulheres 605.031) (2011 est.) – mais de 65 anos.

A política do Quênia foi caracterizada, desde a independência, em 1963 por um regime presidencialista altamente centralizado, apesar da Constituição democrática multipartidária ser nominalmente respeitada. Na realidade, a KANU (sigla do nome em língua inglesa da União Nacional Africana do Quênia) foi o partido majoritário e, em 1982, a Assembleia Nacional emendou a Constituição, tornando o país monopartidário. Este estado de coisas durou até 1991, quando a Assembleia revogou aquela disposição, mas nas eleições de 1992 e 1997, o presidente Daniel Arap Moi e a KANU mantiveram, respectivamente as posições presidencial e de maioria no Parlamento.

A tradição conciliadora brasileira certamente será inspiradora no desenvolvimento dos trabalhos do grupo parlamentar. Ademais, na troca de

experiências, todos teremos, certamente, muito a aprender.

Confiamos, assim, na sensibilidade dos Nobres Pares para a criação de mais esse importante instrumento de cooperação, intercâmbio e diplomacia parlamentar.

Sala das Sessões, em 07 de dezembro de 2011.

Deputado RONALDO FONSECA
(PR/DF)

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

I – RELATÓRIO

O presente projeto de resolução, de autoria do Deputado Ronaldo Fonseca, tem por objetivo a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Quênia, que será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

O Grupo será regido por Estatuto próprio e atuará sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Em sua justificação, o ilustre Autor do Projeto ressalta a importância de abrir novas perspectivas ao estreitamento das relações entre Brasil e Quênia no campo parlamentar.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A finalidade do presente projeto é acentuar a cooperação e amizade entre Brasil e Quênia. Com efeito, como bem ressalta o Autor da proposição, os grupos parlamentares tem sido efetivos para a construção de intercâmbios culturais, bem como para incentivar e desenvolver a cooperação e o entendimento interparlamentar.

Assim, podem inclusive complementar as relações bilaterais formalizadas pelos Governos.

A aproximação entre Brasil e Quênia vem ao encontro das aspirações da política externa brasileira, a qual, nos últimos anos, tem buscado aproximação com países em desenvolvimento.

Consideramos, dessa forma, que a criação do grupo parlamentar pode contribuir para intensificar as relações entre Brasil e Quênia como também ampliar, fortalecer e solidificar a cooperação entre ambos os países.

Quanto à técnica legislativa, faz-se mister alterar via emenda a redação do parágrafo único do art. 1º da proposição, haja vista que a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Quênia se dá no âmbito da Câmara dos Deputados, devendo dele fazer parte apenas os Deputados Federais.

Assim, manifestamos nosso voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 100, de 2011, com a emenda de redação em anexo.

Sala das Reuniões, 14 de março de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

EMENDA DE REDAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 1º.
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Quênia será composto por membros da Câmara dos Deputados que a ele aderirem”.*

Sala das Reuniões da Mesa, 14 de março de 2013.

Deputado ANDRÉ VARGAS
Primeiro-Vice-Presidente
Relator

III – PARECER DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora, em reunião realizada no dia 17 de abril do corrente, opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto de Resolução nº 100, de 2011, com emenda de redação, conforme parecer do Relator, Deputado André Vargas.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Henrique Eduardo Alves, Presidente; André Vargas, Primeiro-Vice-Presidente; Fábio Faria, Segundo-Vice-Presidente; Márcio Bittar, Primeiro-

Secretário; Simão Sessim, Segundo-Secretário; Maurício Quintella Lessa, Terceiro-Secretário; e Biffi, Quarto-Secretário.

Sala de Reuniões, em 25 de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

EMENDA DE REDAÇÃO ADOTADA PELA MESA DIRETORA

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º do projeto a seguinte
redação:

*“Art. 1º.
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar Brasil-Quênia será
composto por membros da Câmara dos Deputados que a
ele aderirem”.*

Sala das Reuniões da Mesa, 25 de abril de 2013.

HENRIQUE EDUARDO ALVES

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
